

gpe 08 2008



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

26 08 08
Folha 02
Projeto de Lei

Ofício nº 515/08/GPGJ/PB
João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 982108



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que absorve gratificação a vencimento básico, cria gratificação e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARTUR CUNHA LIMA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB

AO EXERCÍCIO DO DIA
de _____ de _____
de _____ de _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



Projeto de Lei nº 982/2008

Projeto de Lei nº 982/2008.

Autora: Procuradora-Geral de Justiça, Dr^a. Janete Maria Ismael da Costa Macedo.

Fundamentos constitucional e legal: art. 126, inciso III da Constituição Estadual e art. 15, inciso VI, da Lei nº. 19, de 10.10.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Disciplina a absorção da gratificação por serviço peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

Art. 1º Fica absorvida pelo vencimento básico dos cargos efetivos que integram o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público a gratificação prevista no artigo 4º da Lei Nº7.873, de 28 de novembro de 2.005.

§ 1º Fica extinta, em consequência da absorção, a gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O vencimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, em face da absorção de que trata esta lei, fica fixado conforme o anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, os seguintes cargos:

I – Cargos de provimento efetivo:

a) – 08 (oito) cargos de Técnico de Promotoria, símbolo MP-SAAF-101;

b) – 06 (seis) cargos de Oficial de Promotoria I, símbolo MP-SAAF-104;

c) – 06 (seis) cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria, para assuntos de taquigrafia, símbolo MP-SAAF-102;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



II – Cargos de provimento em comissão:

a) – 01 (um) cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo MP-DNAI-106;

b) – 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema, símbolo MP-NEAD – 419;

c) – 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede, símbolo MP-NEAD-413;

§ 1º - Para o provimento do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, serão exigidos os requisitos estabelecidos pelo inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº8.470 de 08 de janeiro de 2008.

§ 2º - Para provimento dos cargos de chefe de departamento, criados por esta lei, serão exigidos os requisitos estabelecidos no inciso II do parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº 8.470 de 08 de janeiro de 2008.

§ 3º - Com as alterações procedidas nesta lei, o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público passa a ser o que consta dos anexos I e II.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Chefe de Departamento de informática.

Art. 4º - Fica criada a gratificação de atividade especial ministerial, que poderá ser concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, em valor nominal, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), nos seguintes limites:

I – para os servidores do Ministério Público, até dois inteiros do vencimento básico inicial do cargo a que pertencer, quando desempenharem suas atribuições em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II – para os servidores procedentes de outros órgãos, até dois inteiros do vencimento básico inicial do cargo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público compatível com o do cargo ocupado na repartição de origem, quando desempenharem suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III – para os servidores procedentes de outros órgãos, até um inteiro do vencimento básico inicial do cargo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público compatível com o do cargo ocupado na repartição de origem, quando desempenharem suas atividades em jornada única de trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das disposições orçamentárias consignadas no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA,** em João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

APROVADO EM sessão TURNO
EM 21/08/2008
1º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

MINISTÉRIO PÚBLICO Quadro de Serviços Auxiliares Cargos de Provimento Efetivo Grupo Ocupacional: Serviços Auxiliares Administrativos e Funcionais Símbolo: MP-SAAF-100			VENCIMENTO INICIAL
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	(R\$)
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	108	2.400,00
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	11	1.920,00
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	78	1.840,00
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	46	1.720,00
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	04	1.560,00
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	09	1.520,00
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31	1.440,00
TOTAL DE CARGOS:		287	

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
MP-DNAI-101 a MP-DNAI-106	06	1.750,00
MP-NACP-201 e MP-NACS-301	02	1.750,00
MP-NEAD-401 a MP-NEAD-419 e MP-AMMP-701	20	1.500,00
MP-NAAD-501, MP-NAGB-601, MP-NAGB-602, MP-NAGB-603, MP-NAGB-608.	24	1.125,00
MP-NAAD-502 a MP-NAAD-511	18	850,00
MP-AMMP-702	01	780,00
MP-NAGB-604 a MP-NAGB-607	43	687,50
MP-NAAD-512 a MP-NAAD-515	05	475,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



JUSTIFICATIVA

Considerando a atual configuração do Quadro dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, resulta imperiosa uma adequação à necessidade da Instituição, ou seja, alteração da Lei nº 7.873, de 28 de novembro de 2005 e da Lei nº 8.470, de 08 de janeiro de 2008, que tratam do referido Quadro de Servidores.

Nessa ordem de consideração, se constata a necessidade de extinção da atual gratificação por serviço peculiar ao Ministério Público, prevista no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº. 7.873, de 28 de novembro de 2005, sendo absorvida, porém, pelo vencimento básico dos servidores efetivos, para que os mesmos não sofram prejuízo de remuneração. De tal medida não advirá repercussão financeira, tendo em vista que todos os servidores já percebem, atualmente, aquela gratificação.

Justifica-se também a necessidade da criação de um cargo comissionado de Diretor de Tecnologia da Informação, outro de Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema e outro de Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede, devido à crescente expansão do próprio setor de Informática do Ministério Público.

A alteração do quantitativo de 100 para 108 cargos efetivos de Técnico de Promotoria, de 40 para 46 cargos de Oficial de Promotoria I e de 05 para 11 cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria se faz necessária, devido à reclamação dos membros do Ministério Público no tocante à falta de pessoal, valendo-se, muitas vezes, da participação de servidores de outros órgãos, que ficam à disposição do Ministério Público.

Não poderíamos deixar de contar com uma gratificação para remunerar, excepcionalmente, aquele servidor que estiver exercendo atividades especiais excedentes às suas atribuições. Por este motivo, estamos criando a gratificação de atividade especial ministerial.

A repercussão financeira, mensal, do presente projeto, é de R\$ 151.540,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)

Valores acima não infringem a L. R. F. (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme anexo.



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça



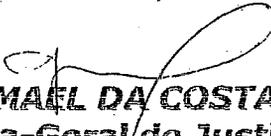
OFÍCIO/GPGJ/DIFIN/Nº 006/2008
João Pessoa(PB), em 02 de junho de 2008

Senhor Presidente

Estamos encaminhando, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), previsto no art. 55, inciso I, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o demonstrativo da Despesa Líquida de Pessoal, no período de maio de 2007 a abril de 2008, com destaque para o primeiro quadrimestre, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2000.

Informamos que o referido relatório foi publicado no Diário da Justiça, cópia em anexo, e na Internet através do nosso endereço eletrônico <http://www.pgi.pb.gov.br>.

Cordialmente,


JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

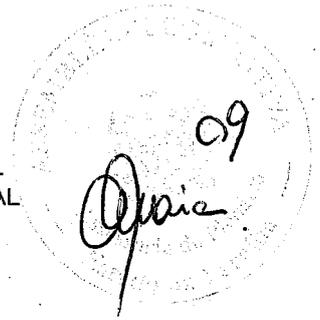
Documento 10165/08 Data: 04/06/2008 14:52
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Ofício nº 006/2008 - Encaminha RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
relativo ao 1º Quadrimestre/2008.

A Sua Excelência
Dr. Arnóbio Alves Viana
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Nesta/

DICOG2



ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008



RGF - LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	72.820
Pessoal Ativo (*)	72.820
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Indenizações Diversas (***)	4.184
Deduções Patronais (****)	13.781
Decorrentes de Decisão Judicial	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I-II+III)	54.855
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.829.271
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,43%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	76.585
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	72.756

FONTE: SIAF e CGE

* Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à Contribuição Patronal

NOTAS:

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(***) Art. 6º, alínea I, da Resolução 09/2006 do CNMP

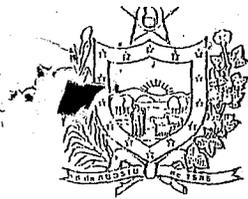
(****) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), em 27 de Maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.033

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Maio de 2008

Preço: R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 50.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mppj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Rosário Neto

Secretário-Geral:
Proc. Cláudio Antônio Cavalcanti

1ª C.A.O.P. – João Pessoa
Coordenador:
Proc. Hamilton de Souza Neves Filho

2ª C.A.O.P. – Campina Grande
Coordenador:
Proc. José Eulápio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcantarado
Proc. Otávia Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lucia de Fátima Maia de Fátimas
Proc. Figueira Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Soares Miranda Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Delfino Vilela Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Aldenor Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Rísolia da Câmara Torres
Proc. José Rosário Neto

PROCURADORIA CRIMINAL

Proc. José Marcos Navarro Souto
Proc. Josefa Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira da Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antônio de Fátima Torres
Proc. Maria Lúcia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Rosário Neto
Proc. Aldenor Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Soares Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Cláudio Antônio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 05 de maio de 2008. APGJ/07/806 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o conflito no Processo 1423/00/PGJ, R E S O L V E exonerar, a pedido, a partir de 23/04/2008, a servidora MARCELE DE FARIAS RIBEIRO, Técnico em Promotoria – Especialidade Assistência Social, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

Republicando por incorporação, JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 27 de maio de 2008. APGJ/08/708 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o conflito no Processo 1522/08/PGJ, R E S O L V E exonerar, a pedido, a partir de 28/05/2008, a servidora MÔNICA SÁBIA HEDRÉIA DE MEDEIROS, Técnico em Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária (Direito), matrícula nº 711.349-3, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 683/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARRIOS SOARES, Promotor de Justiça do 3º Distrito de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª instância, para, no dia 28/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Distrito de Mangabeira da mesma Comarca, de igual instância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria da Corvelho Xavier.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 684/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTU, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Habianópolis, de 2ª instância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª instância, para, no dia 27/05/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude (2ª Juízo) da mesma Comarca, de igual instância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 685/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO MARTINHO DA MOURA COELHO, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª instância, para, no dia 27/05/08, funcionar nas audiências de Promotoria de Justiça de Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual instância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 686/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HEWTON CARNEIRO VILHELA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juízo da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª instância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª instância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 1ª instância, durante o período de 24 a 31/05/08, em

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS RECORRIDAS
(R\$ mil e 12 Vts)

DESPESA DRUTA COM PESSOAL (I)
Pessoal Ativo (*)
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)
Outras despesas de pessoal decorrentes de conflitos de legalização (art. 10, §1º da LRF)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (III)
Indenizações por Demissão e Licenças e Demissão Voluntária
Indenizações Diversas (***)
Deduções Patronais (****)
Decorrentes da Decisão Judicial
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE-TOP (IV) = (I + II + III)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)

% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE-TOP sobre a RCL (IV x V / IV)

LIMITE MÁXIMO (Incluído I, II e III, art. 29 da LRF) - 2,0%

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 23 da LRF) - 1,2%

TÍTULO: SIA - 003

* Valores incluídos à imputação financeira contida no RGF-RECORRIDAS em Conformidade com o Edital nº 001/07

** Valores incluídos à imputação financeira contida no RGF-RECORRIDAS em Conformidade com o Edital nº 001/07

*** Valores incluídos à imputação financeira contida no RGF-RECORRIDAS em Conformidade com o Edital nº 001/07

**** Valores incluídos à imputação financeira contida no RGF-RECORRIDAS em Conformidade com o Edital nº 001/07

João Pessoa (PB), em 27 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

bição), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROBALDO JOSÉ GUERRA, 4ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª instância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual instância, durante o período de 26/05 a 30/05/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 687/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 28/05/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor CAROLINE FREIRE DE MORAES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malla, de 1ª instância, do cargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª instância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 688/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e agulando os critérios dos Postos de Substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HEWTON CARNEIRO VILHELA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juízo da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª instância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª instância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malla, de 1ª instância, durante o período de 24 a 31/05/08, em

virtude do afastamento justificado da Dra. Freire de Moraes.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 689/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 28/05/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor AMÉRICO RAQUEL ALMEIDA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malla, de 2ª instância, do cargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santana do Cariri, de 3ª instância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 690/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AFRA JERÔNIMO LIMA DA ALMEIDA, Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de 3ª instância, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª instância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 1ª instância, durante o período de 24 a 31/05/08, em virtude do afastamento do titular para gozar de férias.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 691/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AFRA JERÔNIMO LIMA DA ALMEIDA, Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de 3ª instância, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª instância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 1ª instância, durante o período de 24 a 31/05/08, em

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@parajustica.pb.gov.br

10

Chaves



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
f. s fls. - sob o nº 982108
Em 26 / 08 / 2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26 / 08 / 2008
P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26 / 08 / 2008.
Delmárcia do Fogo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26 / 08 / 2008
J. Lima
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABIANO LUCAS
Em 26 / 08 / 2008
FABIANO LUCAS
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2008
Parecer _____
Em ___ / ___ /

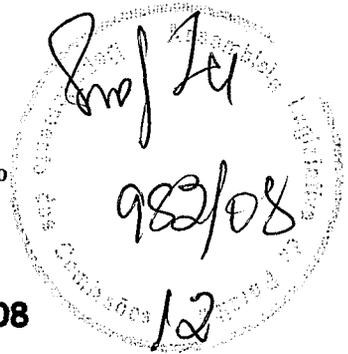
Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 10 / 09 / 2008.
[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(09) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 26 / 08 / 2008.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 982/2008

Disciplina a absorção da gratificação por serviços peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público e da outras providencias.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: Dep. DUNGA JUNIOR

PARECER Nº 714/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 982/2008**, de autoria do Ministério Público Estadual que Disciplina a absorção da gratificação por serviços peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

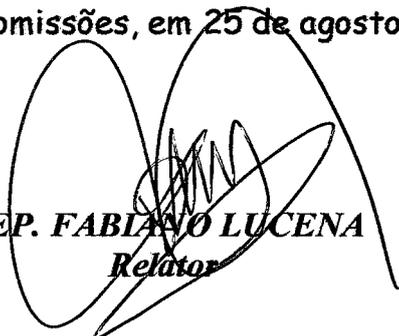
Se constata a necessidade de extinção da atual gratificação por serviço peculiar ao Ministério Público, previsto no Artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.873, de 28 de novembro de 2005, sendo absorvida, porém, pelo vencimento básico dos servidores efetivos, para que os mesmos não sofram prejuízos de remuneração. De tal medida não advirá repercussão financeira, tendo em vista que todos os servidores já percebem, atualmente, aquela gratificação.

Justiça-se a necessidade da criação de um cargo comissionado de Diretor de Tecnologia da Informação, outro de Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede, devido a crescente expansão do próprio setor de informática do Ministério Público.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 982/2008, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.


DEP. FABIANO LUCENA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

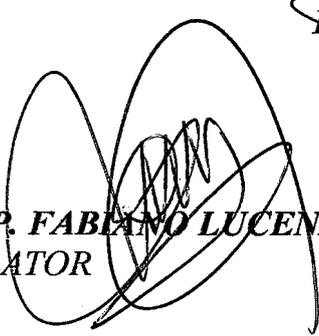


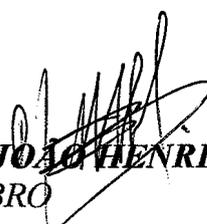
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 982/2008.

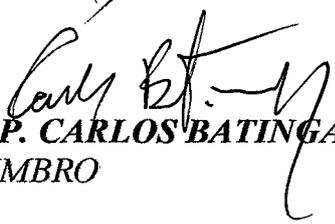
É o Parecer
 Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.

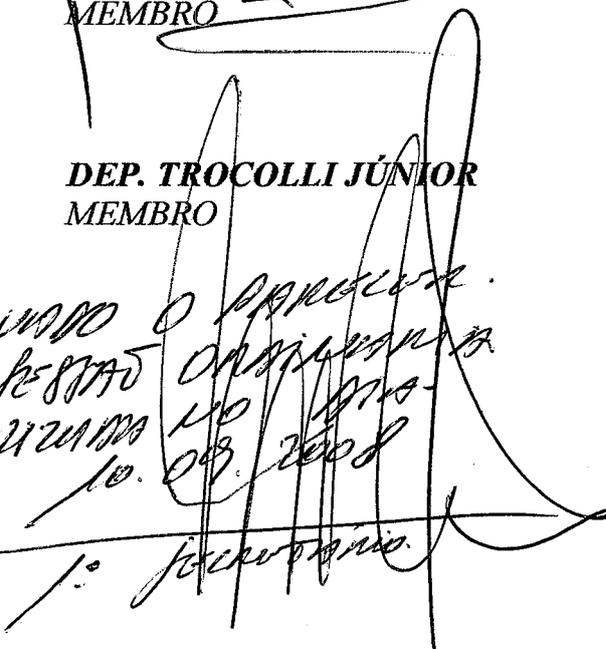

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

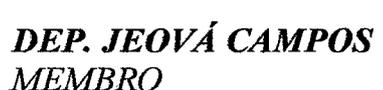

DEP. FABIANO LUCENA
 RELATOR


DEP. JOÃO HENRIQUE
 MEMBRO


DEP. RICARDO BARBOSA
 MEMBRO


DEP. CARLOS BATINGA
 MEMBRO


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO


DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

*Apreciado o parecer
 via registro original
 realizado no dia
 10.09.2008*

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 03/09/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº.

982/2008 – (OFÍCIO Nº 515/2008/GPGJ/PB) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – Disciplina a absorção da Gratificação por Serviço Peculiar a Vencimento Básico, cria a Gratificação de Atividade Especial Ministerial e Cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 502/2008

João Pessoa, 10 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 982/2008 de autoria do Ministério Público do Estado que “Disciplina a absorção da gratificação por serviço peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de servidores Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 502/2008

PROJETO DE LEI Nº 982/2008

AUTORIA: DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Disciplina a absorção da gratificação por serviço peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica absorvida pelo vencimento básico dos cargos efetivos que integram o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público a gratificação prevista no artigo 4º da Lei nº7.873, de 28 de novembro de 2005.

§ 1º Fica extinta, em consequência da absorção, a gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O vencimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, em face da absorção de que trata esta lei, fica fixado conforme o anexo I.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, os seguintes cargos:

I - Cargos de provimento efetivo:

a) 08 (oito) cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101;

b) 06 (seis) cargos de Oficial de Promotoria I, Símbolo MP-SAAF-104;

c) 06(seis) cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria, para assuntos de taquigrafia, Símbolo MP-SAAF-102;

II - Cargos de Provimento em comissão:

a) 1 (um) cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Símbolo MP-DNAI-106;

b) 1(um) cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento de sistema, Símbolo MP-NEAD-419;

c) 01(um) cargo de Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede, Símbolo MP-NEAD-413;

§ 1º Para o provimento do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, serão exigidos os requisitos estabelecidos pelo inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº 8.470 de 08 de janeiro de 2008.

§ 2º Para provimento dos cargos de chefe de departamento, criados por esta lei, serão exigidos os requisitos estabelecidos no inciso II do parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº 8.470 de 08 de janeiro de 2008.

§ 3º Com as alterações procedidas nesta lei, o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público passa a ser o que consta dos anexos I e II.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Chefe de Departamento de Informática

Art. 4º Fica criada a gratificação de atividade especial ministerial, que poderá ser concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, em valor nominal, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), nos seguintes limites:

I - para os servidores do Ministério Público, até dois inteiros do vencimento básico inicial do cargo a que pertencer, quando desempenharem suas atribuições em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - para os servidores procedentes de outros órgãos, até dois inteiros do vencimento básico inicial do cargo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público compatível com o do cargo ocupado na repartição de origem, quando desempenharem suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

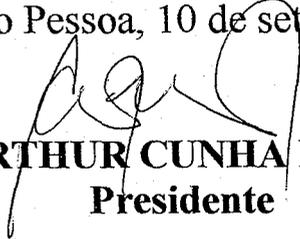
III - para os Servidores procedentes de outros órgãos, até um inteiro do vencimento básico inicial do cargo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público compatível com o cargo ocupado na repartição de origem, quando desempenarem suas atividades em jornada única de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das disposições orçamentárias consignadas no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de setembro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

MINISTÉRIO PÚBLICO Quadro de Serviços Auxiliares Cargos de Provimento Efetivo Grupo Ocupacional: Serviços Auxiliares Administrativos e Funcionais Símbolo: MP-SAAF-100			VENCIMENTO INICIAL
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	(R\$)
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	108	2.400,00
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	11	1.920,00
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	78	1.840,00
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	46	1.720,00
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	04	1.560,00
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	09	1.520,00
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31	1.440,00
TOTAL DE CARGOS:		287	

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
MP-DNAI-101 a MP-DNAI-106	06	1.750,00
MP-NACP-201 e MP-NACS-301	02	1.750,00
MP-NEAD-401 a MP-NEAD-419 e MP-AMMP-701	20	1.500,00
MP-NAAD-501, MP-NAGB-601, MP-NAGB-602, MP-NAGB-603, MP-NAGB-608	24	1.125,00
MP-NAAD-502 a MP-NAAD-511	18	850,00
MP-AMMP-702	01	780,00
MP-NAGB-604 a MP-NAGB-607	43	687,50
MP-NAAD-512 a MP-NAAD-515	05	475,00